



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1594/2002
DE 26 DE JUNHO DE 2002

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Atualizado até a Lei Municipal 1752/2005, de 17.01.2005)

AUGUSTO JOÃO BERGAMO - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São José do Ouro, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único: O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no **Plano Plurianual**;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesa total com pessoa e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os recursos obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas

atribuições.

Art. 3º. O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

~~§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão reajustados na mesma data e proporção de aumento concedido ao vencimento dos Servidores Municipais.~~

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** poderão fazer jus ao recebimento de uma gratificação mensal – no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) -, valor este que será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção dos aumentos concedidos ao vencimento dos Servidores Municipais. *(Alteração pela Lei Municipal 1752/2005, de 17.01.2005).*

§ 4º. Em caso de licença ou gozo de férias de qualquer integrante da **Central do Sistema de Controle Interno**, o mesmo será substituído pelo tempo de ausência do integrante titular, por servidor escolhido pelo Prefeito Municipal, guardada as mesmas condições impostas no parágrafo primeiro. *(Incluído pela Lei Municipal 1752/2005, de 17.01.2005).*

Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo Órgão jurídico do Município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de “**Recomendações**”, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º. Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- VI – Gabinete do Prefeito.
- VII – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor do cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O Servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – informar, por escrito, ao Prefeito, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 9º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. A **Central do Sistema de Controle Interno** fará **trimestralmente** relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16. O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE JUNHO DE 2002.

Augusto João Bergamo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE JUNHO DE 2002

Edson José Marchiori
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”